



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante e **Clube de Ténis de S. Miguel de Refojos**, n.º de pessoa coletiva 509 180 256, com sede na Praça da República S/N, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Pedro Nuno Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro tendo em vista assistir, por parte dos jovens tenistas, ao Torneio de Ténis de Portugal Millennium Estoril Open e realizar um Retiro com todos os tenistas e familiares, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 1.000,00€ (mil euros), que será pago após assinatura do Protocolo de Colaboração; -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo outorgante em sede de pedido apresentado, e ora anexo. -----



CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do referido projeto/iniciativas, nos termos seguintes:-----

a) Para os dias 29 e 30 de agosto de 2026 - Cedência da Casa da Veiga para realização de Retiro com todos os tenistas e familiares, com apoio estimado em 417,80€ (quatrocentos e dezassete euros e oitenta cêntimos) -----

2. O apoio referido no número anterior, destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula primeira.-----

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente Protocolo são definidos os seguintes indicadores:-----

a) Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----

b) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

d) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Protocolo;-----



b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Protocolo;-----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Protocolo.-----

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;-----

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Protocolo;-----

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----

f) Publicitar a atividade objeto do Protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

g) No âmbito do presente Protocolo, o Clube de Ténis de Refojos fica obrigada a executar as iniciativas constantes do requerimento;-----

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pelo Município, mediante a disponibilidade da entidade.--



CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente Protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

CLÁUSULA 9.^a

Vigência

O presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração de até 30 dias após a realização das iniciativas objeto do presente Protocolo de Colaboração, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do Protocolo.-----



CLÁUSULA 10.^a

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, _____ de _____ 2026.

Pelo **Primeiro Outorgante**,

O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,

Pelo **Segundo Outorgante**,

O Presidente da Direção do Clube de Ténis de S.
Miguel de Refojos

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

(Pedro Nuno Teixeira)